



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.641/12 sobre licenciamentos, renovações e serviços diversos da Vigilância Sanitária, que especifica e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.641, de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam instituídos que todos os estabelecimentos de serviços ou produtos relacionados na portaria CVS nº. 1 de 05/08/2017 necessitam ser licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal e deverão, obrigatoriamente, renovar sua Licença de Funcionamento, inclusive os estabelecimentos regidos pelo Decreto Federal nº 986/69 (estabelecimentos alimentícios).”**

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.641, de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º A validade de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos ou produtos citados anteriormente terão validade de 01 (um) ano contado a partir da data de deferimento.”**

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal nº 4.641, de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Os estabelecimentos e serviços regidos pela Portaria CVS nº. 1 de 05/08/2017, devem requerer sua renovação da Licença de Funcionamento junto ao órgão da Vigilância Sanitária competente e seus sub-anexos (V.1, V.2 e V.3), até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade.”**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 28 de Novembro de 2017.

**MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2017  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1341/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).**